

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº0143/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0093/2024**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº00006/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para confecção de plaquetas de alumínio, autocolantes e numeradas para a utilização do departamento de patrimônio e almoxarifado no controle dos bens patrimoniais do município de Barrocas – BA.

**Causa da Rescisão:** A empresa não cumpriu com o prazo de entrega e não entregou, o objeto contratual estabelecido, conforme já notificado anteriormente, configurando descumprimento das obrigações contratuais assumidas

O **Município de Barrocas**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida ACM, nº705, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Jailson Lima Ferreira, brasileiro, residente à Praça Manoel Miguel, nº170, Bairro Caixa D'água, Barrocas-BA, RG nº 04989381 58, e CPF nº 864.660.035-15, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 0143/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 00006/2024, firmado em 22 de abril de 2024, com a doravante NOTIFICADA a empresa, METALINFOR PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **23.594.746/0001-76**, estabelecida na Rua Tenente Tiago da Rocha Lima, 20 – Centro – Castro Alves - BA, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por EDWIN LUÍS CERQUEIRA SILVA, RG: 2016247614 SSP/BA e CPF: 071.849.735-00, residente a Rua Rui Barbosa, nº 162, Bairro Centro, Simões Filho - BA.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa para confecção de plaquetas de alumínio, autocolantes e numeradas para a utilização do departamento de patrimônio e almoxarifado no controle dos bens patrimoniais do município de Barrocas – BA, através do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme art. 137, inciso I c/c art. 138, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

A referida empresa foi notificada em 18 de junho de 2024, através de documento apresentado na sede da empresa, por inexecução contratual, haja vista o descumprimento da cláusula décima, letra a, contrato, o qual trata sobre as obrigações da contratada, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

**a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;**

Portanto, cumpre-nos observar a lei de regência, e em defesa do erário público, proceder a rescisão contratual, caracterizada por **culpa exclusiva da notificada**. Razão pela qual já fica consignado e cientificado que o Contrato de nº **0143/2024 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atender o interesse da administração e o interesse público.**

Há de se observar e ter ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou **in casu pelos fatos e direito expostos**.

Ademais, fica ressaltado neste termo de Notificação de Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei nº 14133/2021, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

A eventual apuração de haveres e pagamentos em favor da contratada fica condicionada a comprovação do cumprimento das suas obrigações com os postos credenciados.

Deverá, em melhor análise, o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nesta Comarca para as providências cabíveis.

Abre-se o prazo legal de 15 (quinze) dias para contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, da Lei 14133/2021.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa **METALINFOR PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos conclusos para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Barrocas - BA, 04 de julho de 2024.

***José Jailson Lima Ferreira***  
Prefeito Municipal